



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0072/2019

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5001804-13.2018.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao monitor glicêmico FreeStyle® Libre e aos medicamentos Insulina Degludeca (Tresiba®) e Insulina Asparte (Novorapid®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Processo encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0777/2018, emitido em 13 de setembro de 2018 (Evento16_PARECER1_págs. 1 a 7) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1070/2018, emitido em 13 de dezembro de 2018 (Evento43_PARECER1_págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor – **diabetes mellitus tipo 1**, com **variabilidade glicêmica** e **neuropatia diabética**, e à indicação e disponibilização do **monitor glicêmico FreeStyle® Libre** e dos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e **Insulina Asparte** (Novorapid®).
2. Após a emissão dos pareceres técnicos supramencionados foi acostado novo documento médico (Evento52 ANEXO3 pág. 1), emitido em 07 de janeiro de 2019 pela médica [REDACTED] em impresso próprio, no qual foi relatado que o Autor, 23 anos, apresenta **diabetes mellitus tipo 1**, com diagnóstico aos 13 anos (2008), segundo informações do próprio, em uso de insulina desde então. Em acompanhamento pela médica mencionada desde outubro de 2017 (26/10/2017) após diversos acompanhamentos prévios de forma irregular; última consulta relatada em julho de 2017. Em uso de insulina glargina (Lantus®) 38UI (0,4UI/kg/dia) e insulina de ação rápida. Apresentava glicemia de jejum, assim como hemoglobina glicada dentro da normalidade, no entanto relatava diversos episódios de **hipoglicemia**. Realizou a última consulta em agosto de 2018, mantendo o uso de insulina glargina (Lantus®) com consultas mensais / bimensais. Exames laboratoriais mostram glicemia de jejum acima da normalidade (em torno de 150mg/dL) e HbA1c normal - possivelmente por períodos de hipoglicemia intercalando com glicemias altas. Apresenta medidas de glicemias ao longo do dia com oscilação significativa, com tentativa de melhora alternando períodos de de aplicação do medicamento, sem sucesso. Assim foi sugerido o uso de **Insulina Degludeca** (Tresiba®), medicamento com efeito de longa duração, podendo ser uma alternativa às hipoglicemias. Necessita de monitorizações glicêmicas regulares (6 vezes ao dia - antes e após as refeições), sendo indicado o uso de **monitor glicêmico FreeStyle® Libre**. Visto o tempo de doença, idade do Autor e etiopatogenia do quadro clínico, assim como complicações e piora da morbimortalidade no paciente mal compensado, torna-se essencial um controle adequado para



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

prevenção de eventos secundários cardiovasculares, oftalmológicos e renais. No momento não tem quaisquer sinais de lesão de órgão alvo, devendo ser criteriosamente monitorado para manutenção de seu estado de saúde. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E10 – Diabetes mellitus insulino-dependente**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DA PATOLOGIA

Conforme observado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0777/2018 (Evento16_PARECER1_págs. 1 a 7) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1070/2018 (Evento43_PARECER1_págs. 1 a 4), emitidos em 13 de setembro e 13 de dezembro de 2018.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente reitera-se que as insulinas pleiteadas **Degludeca** (Tresiba®) e **Asparte** (Novorapid®) estão indicadas para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **diabetes mellitus tipo 1**.
2. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0777/2018 (Evento16_PARECER1_págs. 1 a 7), emitido em 13 de setembro de 2018, havia sido solicitado que o médico assistente esclarecesse se o Autor já fez uso dos medicamentos padronizados pelo SUS para tratamento do diabetes, insulina NPH e insulina regular. Entretanto, em novos documentos médicos acostados foi relatado apenas o uso prévio da insulina NPH (Evento28_ANEXO2_págs. 1 e Evento38_ANEXO2_págs. 1 e 2).
3. Além do exposto no item acima, no documento médico acostado ao processo emitido pela médica assistente que acompanha o Autor desde 26 de outubro de 2017 (Evento28 ANEXO2 pág. 1), lavrado em 26 de outubro de 2018, foi descrito que o Autor já realizou uso prévio de insulina glargina e insulina NPH, sendo recomendado o uso de insulina Degludeca (Tresiba®). Desta forma, no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1070/2018 (Evento43_PARECER1_págs. 1 a 4), emitido em 13 de dezembro de 2018, foi solicitado que o médico assistente esclarecesse se o Autor já fez uso da insulina regular ou se existe impossibilidade justificada de uso, além de especificar o tratamento atualmente recomendado para o Autor, tendo em vista que neste documento não foi verificada a prescrição do pleito insulina Asparte (Novorapid®).
4. Foi acostado ao processo novo documento médico (Evento52_Anexo3_pág. 1), emitido em 07 de janeiro de 2019, no qual foi relatado que o Autor já realizou uso prévio de insulina glargina e insulina de ação rápida, sendo recomendado o uso de insulina Degludeca (Tresiba®). Entretanto, permaneceu ausência de relato se o Autor já fez uso da insulina regular ou se existe impossibilidade justificada de uso. Neste documento permaneceu ainda a ausência de prescrição do medicamento pleiteado insulina **Asparte** (Novorapid®).
5. Demais informações acerca da disponibilização do **monitor glicêmico FreeStyle® Libre** e aos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e **Insulina Asparte** (Novorapid®) encontram-se descritas nos pareceres emitidos previamente: PARECER



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE**

TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0777/2018, emitido em 13 de setembro de 2018 (Evento16_PARECER1_págs. 1 a 7) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1070/2018, emitido em 13 de dezembro de 2018 (Evento43_PARECER1_págs. 1 a 4).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02